



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 433/90

ESTABELECE NORMAS PARA A
OUTORGA DE TÍTULOS E HONRA-
RIAS.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - A outorga de títulos e honrarias, previstos em lei, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município de Piúma obedecerá aos princípios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Ao apresentar sua proposição, o Vereador anexará ao projeto de lei o "curriculum vitae" da personalidade candidata ao título ou honrarias.

Parágrafo único - O "Curriculum vitae" conterá, no mínimo, os seguintes dados, além da fonte onde o autor do projeto os obteve:

- I - dados pessoais do candidato;
- II - escolaridade;
- III - ocupação profissional;
- IV - endereços profissional e residencial;
- V - serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 3º - A concessão de título ou honraria de que trata esta Lei dependerá da aprovação, em escrutínio secreto, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

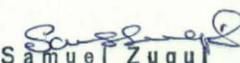
S



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário ,
esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Piúma-ES, 31 de Outubro de 1990.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal